



# CARTILHA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

4ª Edição

PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

# 1. Introdução

Iniciamos no dia 1º de janeiro do corrente exercício o calendário eleitoral, objetivando a realização das Eleições 2024 em outubro próximo.

Salientamos a necessidade de observarmos com precisão os ditames da legislação pátria que regem a matéria, visamos evitar a incidência de sanções aos ordenadores de despesas.

## 2. Qual o objetivo desta Cartilha?

Essa Cartilha tem o objetivo de orientar a Administração Pública Municipal e suas Autarquias a respeito das condutas que não devem ser praticadas durante o período eleitoral de 2024, de acordo com a Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições e as Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2024.

Destaca-se que essas proibições são aplicáveis aos poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como a todos os órgãos da administração pública, abrangendo também as entidades da administração indireta.



## 3. Para quem é destinada essa cartilha?

Essa Cartilha é destinada aos agentes públicos do Município de Pará de Minas, principalmente servidores e gestores públicos.

Agente público conforme o Artigo 73, § 1º, da Lei das Eleições: é qualquer indivíduo que ocupe, temporariamente ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura, um cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, mesmo sem remuneração.



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

**A partir de 1º de Janeiro**

## ❖ **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS**

- ❖ Até 31 de dezembro de 2024, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, salvo em situações de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados por lei e com execução orçamentária no ano anterior. O Ministério Público pode acompanhar sua execução financeira e administrativa nessas situações.



## ❖ **VEDAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS AOS CANDIDATOS**

- ❖ Fica vedada a execução de programas sociais por entidades diretamente ligadas a candidatos ou mantidas por eles, mesmo que autorizadas por lei e já em execução no ano anterior.

## ❖ **VEDAÇÃO NO EMPENHO DE DESPESAS**

- ❖ Até o final do primeiro semestre, é proibido empenhar despesas com publicidade por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou entidades da Administração indireta, que ultrapassem 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) anos anteriores ao pleito.

**Com início em 9 de abril**

## ❖ **VEDAÇÃO DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- ❖ Até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos realizar, na área da eleição, revisão geral da remuneração dos servidores que ultrapasse a recomposição da perda do poder de compra ao longo do ano da eleição.



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**



# Justiça Eleitoral

A partir de 6 de julho

## ❖ CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA ELEITORAL

- ❖ Até 6 de janeiro de 2025, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder servidores à Justiça Eleitoral, mediante solicitação dos tribunais eleitorais, em casos específicos e devidamente justificados. Para aqueles que realizarem o 2º turno, estende-se até 27 de janeiro de 2025.

## ❖ VEDAÇÃO EM NOMEAR, CONTRATAR, ADMITIR OU DISPENSAR

- ❖ Até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos, servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas:
  - A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
  - A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
  - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;
  - A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
  - A transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

#VOZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS



## ❖ VEDAÇÃO DE REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

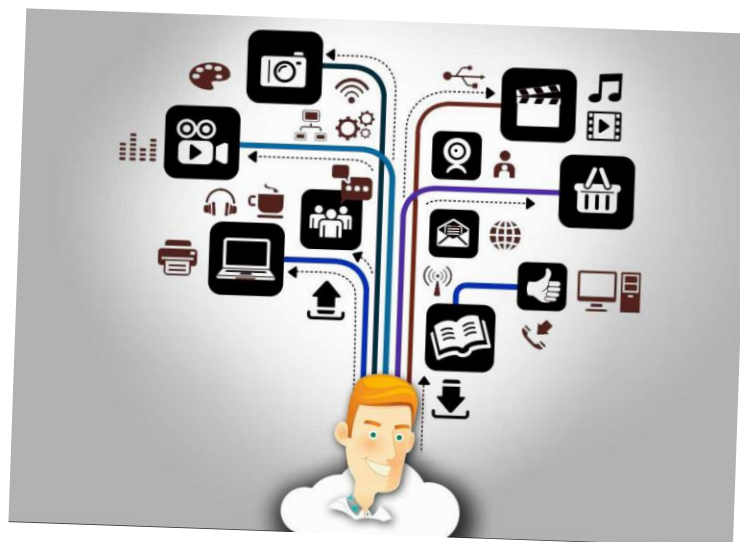
- ❖ Até a realização das eleições, é vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas.

## ❖ VEDAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- ❖ Até a realização das eleições, com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, é proibido autorizar e veicular publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

## ❖ VEDAÇÃO DE FAZER PRONUNCIAMENTOS

- ❖ Até a realização das eleições, é proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.



## ❖ VEDAÇÃO DE CONTRATAR SHOWS ARTÍSTICOS

- ❖ Em inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.



A partir de 6 de julho

Dia 17 de agosto é a data-limite

## ❖ QUANTO AOS CONTEÚDOS DOS SÍTIOS, CANAIS E OUTROS MEIOS DE INFORMAÇÃO OFICIAL

- ❖ Os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial **exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

## ❖ VEDAÇÃO DE CANDIDATO COMPARECER A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

- ❖ É proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

## ❖ TRANSPORTES GRATUITOS DE ELEITORES

- ❖ O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, **a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal**, inclusive o metropolitano, **com frequência compatível com aquela dos dias úteis** (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF).
- ❖ Para os responsáveis por repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal **oficiarão ao juízo eleitoral correspondente, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o transporte gratuito de eleitoras e de eleitores residentes em zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos e comunidades tradicionais para o primeiro e eventual segundo turno de votação** (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).
- ❖ Para o poder público informarem ao juízo eleitoral itinerários, **horários e modalidades de transporte que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação**.



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

**A partir de 3 de setembro**

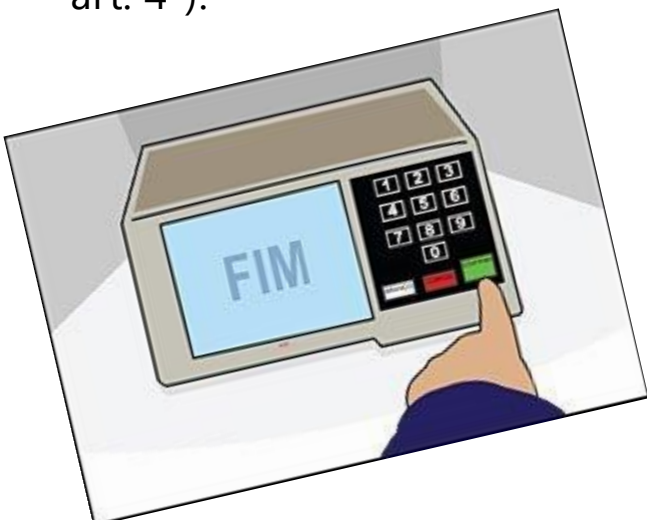
## ❖ CONSULTA À SEÇÃO DE VOTAÇÃO

- ❖ Estará disponível, no e-Título ou na *internet*, o serviço de consulta à seção de votação, atualizada com as informações a respeito da transferência temporária do eleitor.

**Dia 21 de setembro**

## ❖ DIVULGAÇÃO DO QUADRO GERAL PARA O TRANSPORTE DOS ELEITORES

- ❖ Deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, contando-se da divulgação o prazo de 3 (três) dias para que os partidos políticos, as federações, os candidatos e os eleitores apresentem reclamação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º).



**Dia 15 de outubro é a data-limite**

## ❖ ARQUIVO ELETRÔNICO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO

- ❖ Para os Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico com identificação dos permissionários de serviço público.

**Dia 10 de novembro é o último dia**

- ❖ Para envio do arquivo complementar, contendo as permissões concedidas do dia imediatamente posterior à eleição até o último dia do mês de outubro de 2024.

**Dia 6 de janeiro de 2025 é a data limite**

## ❖ CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA ELEITORA

- ❖ Nas unidades da Federação que realizaram apenas o primeiro turno das eleições, para a cessão de servidores à Justiça Eleitoral, pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

## ❖ CONDUITAS VEDADAS AOS (ÀS) AGENTES PÚBLICOS(AS)

❖ São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a VIII):

- Ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária;
- Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;
- Ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato (a), partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em licença;
- Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato (a), partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;





➤ Nomear, contratar ou, por qualquer forma, admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos (as) eleitos(as), sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada:

**a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**b)** a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

**c)** a nomeação dos (as) aprovados (as) em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

**d)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; e

**e)** a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e agentes penitenciários (as).

❖ Não poderão ser nomeados(as) para compor as mesas receptoras nem para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV; Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º):

➤ [...]

➤ V - **ocupantes de cargos de confiança no Poder Executivo;**

➤ [...]

➤ § 2º A vedação do inciso IV do caput deste artigo impede a nomeação de agentes policiais civis e militares, de agentes penitenciárias(os) e de escolta **e de integrantes das guardas municipais** como mesárias ou mesários das Mesas Receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes.



# VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL



## ❖ PERGUNTAS FREQUENTES E REPOSTAS

### 01 **A administração pública está autorizada a ceder espaços, tais como quadras, auditórios e salas de aula, para a realização de reuniões de candidatos?**

Não. A Lei Eleitoral proíbe a cessão e o uso de bens públicos por candidatos, partidos políticos ou coligações, conforme disposto no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97. Contudo, há exceções previstas no art. 73, inciso I, e §2º da referida Lei.

Exceções (condutas permitidas):

- A proibição de cessão e utilização de bens públicos é excepcionada nos casos de realização de convenção partidária;

Exceções proibidas:

- Realizar comício em instalações públicas;
- Empregar recursos como computadores e celulares oficiais para propaganda em favor de candidatos;
- Utilizar veículos oficiais para o transporte de material de campanha.

### 02 **É permitido que as repartições públicas continuem utilizando a logomarca do governo?**

Não. É vedado a qualquer órgão ou entidade utilizar a logomarca de governo que identifique candidato. Portanto, é proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que promovam pessoalmente autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades. A vedação refere-se quanto as logomarcas do governo na circunscrição do pleito.

### 03 **É permitido ao servidor público utilizar celulares, veículos, notebooks, computadores, entre outros bens públicos, para realizar campanha eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral proíbe a utilização de quaisquer bens móveis públicos em favor de candidato, partido político ou coligação, conforme estabelecido no artigo 73, inciso I da Lei nº 9.504/97.

### 04 **Os programas sociais municipais devem ser suspensos em atenção ao que dispõe a Lei Eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral não impõe a suspensão de programas nem proíbe sua criação. Contudo, veda a utilização eleitoral desses programas em benefício de candidato, partido político ou coligação, conforme disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97.

### 05 **É permitido que pré-candidatos/candidatos participem de inaugurações de obras públicas em ano eleitoral?**

Não. Os pré-candidatos/candidatos estão proibidos de comparecer em inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024, conforme tipificado no Art. 77 da Lei 9.504/1997. Ademais, com a Lei nº 12.034/2009, a vedação passou a abranger o simples comparecimento a inaugurações de obras públicas, não sendo mais necessária a participação ativa no evento. Além disso, essa restrição tornou-se aplicável a candidatos a qualquer cargo, não se limitando apenas aos cargos do Poder Executivo.



# VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL



## ❖ PERGUNTAS FREQUENTES E REPOSTAS

**06** **É permitido que um servidor público, proprietário de um carro adesivado com propaganda de um candidato, estacione em vaga destinada a veículos oficiais?**

Não. A vaga destinada a veículos oficiais é considerada um bem público e não pode ser utilizada para beneficiar candidato, partido político ou coligação, conforme disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

**07** **É permitido que candidatos ou servidores distribuam, divulguem ou façam propaganda eleitoral dentro das repartições públicas?**

Não. É vedada a utilização de bens públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

**08** **É permitido que os servidores utilizem camisetas, adesivos, bótons, bonés ou broches que divulguem candidaturas nas repartições públicas?**

Não. Em consonância com que dispõe o 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97, o servidor não pode participar de campanha eleitoral durante o horário normal de expediente.

**09** **O servidor municipal em férias ou em licença está autorizado a participar de eventos políticos, como campanhas eleitorais?**

Sim. Servidores devidamente licenciados, fora do horário de trabalho ou em período de férias, podem participar de eventos políticos. A restrição aplica-se especificamente aos servidores municipais em serviço, os quais estão proibidos de participar de campanha durante o horário de expediente.

**10** **Os órgãos/entidades que possuem uniformes, crachás e fachadas com a logomarca do governo podem utilizá-los durante o período eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral proíbe o uso de nomes, frases, símbolos ou imagens que identifiquem a gestão de pré-candidato/candidato.

**11** **Existem restrições quanto às despesas com publicidade em ano eleitoral?**

Sim. No primeiro semestre do ano eleitoral, é proibido empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam 06 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme disposto no artigo 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997.





## ❖ PERGUNTAS FREQUENTES E REPOSTAS

### **12 O funcionário de empresa prestadora de serviços ao município também está sujeito às regras de desincompatibilização?**

Não. O funcionário de empresa que presta serviços terceirizados à Prefeitura não é equiparado a servidor público, nem se enquadra na situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64/1990.

### **13 A Comunicação Institucional pode realizar coletivas, entrevistas e divulgação de eventos no período eleitoral?**

Não. O art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei 9.504/97, proíbe, no período de três meses que antecede o pleito, toda e qualquer publicidade institucional, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que possuam concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública, previamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

### **14 Durante o período eleitoral, atos oficiais como leis, decretos, portarias, entre outros, podem continuar sendo publicados? 4ª Edição**

Sim. A publicação de atos oficiais, como leis, decretos, portarias, entre outros, é um requisito de validade do ato e não caracteriza publicidade institucional, não sendo abrangida pela legislação eleitoral.

### **15 Como a Lei nº 9.504/97 define abuso de poder político relacionado à veiculação de publicidade? 4ª Edição**

O artigo 74 da Lei nº 9.504/97 caracteriza como abuso de poder político a divulgação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que exceda os limites de informação, educação e orientação social, e aqueles que abarquem elementos como nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal, conforme estipulado no Art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **16 Qual é a definição de Publicidade Institucional e quais são os principais aspectos a serem considerados em sua veiculação por órgãos públicos?**

A publicidade institucional compreende a divulgação de programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, realizada, elaborada, mantida e/ou veiculada com recursos públicos, sejam eles financeiros ou humanos, por meio de diversos meios de comunicação, como rádio, televisão, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes e blogs.

É relevante observar que os sites, perfis, páginas e contas mantidos pela administração na internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas também são veículos de publicidade institucional, sujeitos aos limites estabelecidos pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e pelos incisos VI, "b" e VII do art. 73 da Lei 9.504/97.

Além disso, qualquer forma de publicidade institucional que envolva promoção pessoal configura improbidade administrativa, conforme estipulado pelo art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97, por violar principalmente o princípio da impessoalidade.

Por último, é imprescindível remover a publicidade institucional veiculada através de placas, faixas, cartazes, outdoors, websites, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas. No entanto, a permanência de placas de obras públicas é permitida, contanto que não incluam referências que identifiquem autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral. Essas placas devem se limitar a identificar o bem ou serviço público conforme os princípios de informação, educação e orientação social, sem realizar qualquer forma de promoção pessoal.

➤ As orientações contidas nesta Cartilha não substituem a necessidade de avaliações específicas de casos concretos.





# Eleições 2024

## Prazos de Desincompatibilização

CARGO	PREFEITO/VICE-PREFEITO	VEREADOR
Chefe de Departamento e de divisões - Servidor Municipal	3 meses	3 meses
Chefe de Seção de Tributos	4 meses	6 meses
Fiscal de Tributos	4 meses	6 meses
Diretor de Escola	3 meses	3 meses
Secretários Municipais	4 meses	6 meses
Servidor Público (inclusive em estágio probatório)	3 meses	3 meses
Servidor Público (com cargo em comissão)	3 meses - Exoneração	3 meses - Exoneração
Chefe de departamento e de divisões - Servidor municipal	3 meses	3 meses
Servidor do Fisco	4 meses	6 meses

\* Os 3 meses iniciam em 06 de julho de 2024.

### Autores:

Hernando Fernandes da Silva

Bruno Soares de Souza

Jade Felipe Alves Marsagão



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

## Referências Bibliográficas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Tribunal Superior Eleitoral. In: Normas e documentações – Eleições 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>. Acesso em: 02 mar. 2024.

MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS, Sindicato Estadual Dos Servidores Públicos Da Agricultura,. Veja o que os agentes públicos não podem fazer durante o período eleitoral: Eleições 2022. sindiseab, 2022. Disponível em: <http://sindiseab.site-20.dohms.com.br/Default/Noticia/14219/veja-o-que-os-agentes-publicos-nao-podem-fazer-durante-o-periodo-eleitoral>. Acesso em: 17 jun. 2024.

UNIÃO, Advocacia-geral. Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições: 10ª edição, revista atualizada pela Advocacia-Geral da União. gov.br, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1/condutas\\_vedadas\\_2024\\_digital\\_15mb.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1/condutas_vedadas_2024_digital_15mb.pdf). Acesso em: 17 jun. 2024.

MACHADO, E.; YAMAGUTI, K. CALENDÁRIO ELEITORAL GUIA PRÁTICO PARA CANDIDATOS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pge/publicacoes/calendario-eleitoral-2024-guia-pratico-para-o-candidato>>. Acesso em: 26 jun. 2024.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (Pará de Minas/MG). Charles Daniel França Salomão. Recomendação - Promotoria Eleitoral nº 01/2024, assinado digitalmente em 08.07.2024. [S. l.], recebido em 9 jul. 2024. (Obs.: As perguntas nº 14 à 16 foram extraídas da referida recomendação ministerial.

